



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.211.205 - AL (2010/0160039-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : PASQUALE PALMIERI
ADVOGADO : ARAKEN OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS OMENA BRÊDA
ADVOGADO : BRUNO SANTA MARIA NORMANDE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental se a petição do fac-símile é enviada fora do prazo legalmente estipulado de cinco dias.

2. Considera-se intempestiva a entrega dos originais do recurso especial interposto por fac-símile após 5 (cinco) dias contados da data final do prazo do respectivo recurso, ainda que esta data não seja dia útil. Inteligência do art. 2º, caput, da Lei nº 9.800/1999. Precedentes.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.211.205 - AL (2010/0160039-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão por mim proferida, em que neguei seguimento ao recurso especial com base nas Súmulas 5 e 7/STJ, bem como nas Súmulas 282/STF e 211/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.211.205 - AL (2010/0160039-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A decisão agravada foi publicada em 15.10.2012, segunda-feira (certidão de fl. 441 e-STJ).

Assim, o prazo de cinco dias para a interposição do agravo regimental findou-se em 22.10.2012, segunda-feira, tal como expressamente reconhecido pelo agravante (fl. 448 e-STJ).

Ocorre que a via FAX do agravo regimental foi protocolada apenas em 23.10.2012, terça-feira, conforme atesta o registro de fl. 443 e-STJ.

Como se não bastasse, a via original do agravo regimental foi apresentada apenas em 26.10.2012 (sexta-feira), quando o prazo findou-se em 25.10.2012 (quinta-feira), tendo em vista que esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de que o prazo para apresentação da via original é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados (EDcl nos EDcl no AREsp 63.190/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 29/05/2012).

Anoto, ainda, que a tempestividade dos recursos destinados ao Superior Tribunal de Justiça é aferida pela data constante do protocolo, não se prestando a esse fim a data informada no cabeçalho da petição, decorrente do registro feito pelo aparelho de fac-símile (EDcl nos EDcl nos EREsp 1002206/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Segunda Seção, julgado em 10/03/2010, DJe 19/03/2010; AgRg no Ag 795.809/DF, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 14/11/2006, DJ 18/12/2006, p. 403).

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0160039-8

AgRg no
REsp 1.211.205 / AL

Números Origem: 001070544655 20080036614 20080036614000200

EM MESA

JULGADO: 20/11/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PASQUALE PALMIERI
ADVOGADO : ARAKEN OLIVEIRA
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS OMENA BRÊDA
ADVOGADO : BRUNO SANTA MARIA NORMANDE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PASQUALE PALMIERI
ADVOGADO : ARAKEN OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS OMENA BRÊDA
ADVOGADO : BRUNO SANTA MARIA NORMANDE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.